

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

## Nota pública a comunidade acadêmica sobre manutenção da obrigatoriedade do uso de mascaras no IFSUL Câmpus Sapucaia do Sul

Em relação ao uso de máscaras como forma de prevenção a COVID-19, a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul emitiu o decreto nº 4.770, de 22 de março de 2022, onde estabelece que:

"Art. 1º - Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo no âmbito do município de Sapucaia do Sul" (https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sapucaia-do-sul/decreto/2022/477/4770/decreto-n-4770-2022-estabelece-a-dispensa-do-uso-obrigatorio-de-mascara-de-protecao-individual)

O IFSUL Câmpus Sapucaia do Sul é uma autarquia federal que respeita todas as legislações municipais pertinentes; no entanto, possui por lei autonomia sobre seus processos e a gestão de seu espaço físico, desta forma não podendo regular de forma contrária a legislação atinente, como sempre em respeito aos preceitos constitucionais.

Neste sentido, o IFSUL, parte da administração indireta da União, possui por lei autonomia administrativa e disciplinar (lei 11.892/2008, Art. 1°, parágrafo único), tendo na figura do Conselho Superior (CONSUP) o seu órgão máximo de deliberação sobre o seu funcionamento (Estatuto do IFSul, Art. 9°).

Neste sentido, o Conselho Superior do IFSUL implantou o Comitê de Avaliação da Covid-19, o qual tem mantido o Plano de Contingência para Enfrentamento da COVID-19, que regula as práticas e procedimentos a

serem adotados e respeitados, como forma de realização da sua prática precípua garantindo a segurança sanitária de todos os membros de sua comunidade acadêmica. O plano de contingência estabelece que:

**O uso de máscara é obrigatório** todo o tempo em que a pessoa permanecer nas dependências do IFSul (RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 102/2022, de 8 de março de 2022, pág. 18, grifo nosso).

Também entendemos relevante destacar a Nota Técnica 02/22, de 15/03/2023, do Comitê Científico de Apoio ao Enfrentamento à Pandemia COVID-19 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que aponta situações consideradas de "alto risco", nas quais se recomenda manter o uso de máscaras mesmo ao ar livre", a saber:

- O Quando estiver a menos de 1 metro de distância das demais pessoas. Exemplos: conversando com uma pessoa ou em um estádio de futebol lotado.
- O Quando o tempo de contato for longo. Exemplos: Mais do que duas horas conversando, uma hora falando alto ou cantando, torcendo em uma partida de futebol, show ao ar livre.
- O Em locais com grande número de pessoas sem esquema vacinal completo. Exemplos: Nas escolas com ensino fundamental I, pois menos de 3% das crianças de 5 a 11 anos estão com esquema vacinal completo, adultos e crianças nas faixas etárias com indicação de máscara (ver nota anterior) devem manter seu uso.
- O Em contato com pessoas que você não conhece ou com comportamento de risco. Exemplos: pessoas não vacinadas, pessoas que recentemente frequentaram aglomerações sem máscara ou outros cuidados.
- O Quando estiver com sintomas respiratórios, neste caso você tem risco de transmitir. Exemplos: tosse, espirro, dor de garganta.
- Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos. (<a href="https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//nt-comite-cientifico-15mar22.pdf">https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//nt-comite-cientifico-15mar22.pdf</a>)

Ainda, ressalta-se a Portaria Conjunta SES-SEDUC 05/2021 (https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf), que estabelece:

"Art. 2º Para fins de prevenção e controle ao coronavírus - COVID-19 serão mantidos no âmbito educacional Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação de abrangência estadual - COE-E Estadual e Centros de Operações de emergência local - COE-E Local, no âmbito das instituições de ensino."

E em seu artigo 7º, estabelece como atribuição das COE-E Local:

VI. - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino; VII. - incentivar a vacinação contra COVID-19 dos públicos elegíveis segundo calendário vacinal vigente, bem como a manutenção dos esquemas vacinais completos.

Tanto o Comitê de Avaliação da Covid-19 cumpre este papel em nível institucional quanto a COE-E Local em seu respectivo campus – com atribuições de cumprir tanto os dispositivos estabelecidos na referida

portaria, quanto as resoluções de nossa instância superior.

A COE-E Local do IFSUL Câmpus Sapucaia do Sul emite semanalmente um informativo com análise e orientações, a luz do plano de contingência do IFSUL. Neste sentido, no Informativo 09/2022, de 18/03/2022, consta a recomendação:

"O plano de contingência do IFSul deve ser respeitado inclusive no que tange à obrigatoriedade do uso de máscara em todas as áreas fechadas e abertas da instituição;" (grifo nosso)

Em que pese a publicação de decretos municipais e estadual a respeito da supressão relativa da obrigatoriedade do uso de máscaras, tais diplomas legais não impedem que o IFSul regule de forma diferente sobre o mesmo tema, desde que não contradiga a legislação.

Neste momento, respaldado pelos pareceres do Comitê de Avaliação da Covid-19 e da constante vigilância do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E), que tem apresentado pareceres semanais em relação a situação sanitária, se percebe a necessidade da manutenção do uso desses EPI.

Até haver alteração do Plano de Contingência do IFSUL, deliberada pelo Conselho Superior, se mantem obrigatório o uso de máscaras faciais em toda área física do IFSUL Câmpus Sapucaia do Sul, independente de ser área fechada ou não.

Sapucaia do Sul, 23 de março de 2022.

Fabio Roberto Moraes Lemes

Diretor Geral do IFSUL câmpus Sapucaia do Sul

Documento assinado eletronicamente por:

■ Fabio Roberto Moraes Lemes, DIRETOR GERAL - CD0002 - SS-DIRGER, em 23/03/2022 17:51:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 153381

Código de Autenticação: cf729e88b8

